



BUERAREMA
PREFEITURA

Decreto nº. 453/2020 de 10 de setembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de realização de eventos com até 100 (cem) participantes, como medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e no município- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*



CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO as estatísticas obtidas pela Central de Monitoramento, que controla os dados relativos aos gargalos enfrentados pelo município quanto ao cumprimento dos Decretos Municipais no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO Decreto Estadual nº. 19.964 de 01.09.2020 que alterou o artigo 9º do Decreto Estadual nº. 19.586 de 27 de março de 2020.

DECRETA:

ART. 1º - Fica autorizada a realização de eventos (tais quais aniversários, festas de casamento, comemorações, conferências, reuniões de qualquer natureza, festas, shows, feiras, eventos científicos, religiosos e afins) que demandem aglomeração e/ou reuniões de até 100 (cem) pessoas, mediante prévio requerimento do interessado, com antecedência de 01 (um) dia útil da data da realização do evento.

§ 1º - a autorização deve ser requerida perante a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º- excetuam-se dessa exigência, reuniões políticas e convenções partidárias.

ART. 2º - Fica autorizada a retomada das atividades religiosas sem restrições com relação aos dias de funcionamento, entretanto, devendo os espaços obedecerem rigorosamente à quantidade máxima de até 100 (cem) pessoas, com o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre pessoas e obediência aos critérios de higienização, além da proibição da presença de idosos, em conformidade ao Decreto regulamentador.

ART. 3º - Fica autorizada a retomada dos bares e restaurantes, em conformidade às limitações igualmente impostas aos restaurantes e lojas de conveniência situados na BR 101, os quais deverão obedecer aos critérios de distância mínima



BUERAREMA
PREFEITURA

de 2,0 metros entre as mesas e 1,5 entre pessoas nas filas, regramentos de higienização com limite máximo de aglomeração de 100 pessoas.

ART. 4º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 5º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 10 de setembro de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*